



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APODI/RN.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada DPE/RN, inscrita no CNPJ sob nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, neste ato representado por seu Subdefensor Público-Geral, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.674.554-\*\*, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**, a partir de agora chamada PREFEITURA, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Antônio de Souza, s/n, Centro, Apodi/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.348.011/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.599.814-\*\*, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica nos termos que dispõem a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação dos **PARTÍCIPES** com vistas à disponibilização de **02 (duas) bolsas de estágio a estudantes do Curso de Direito**, advindos das Instituições de Ensino já conveniadas à DPE/RN, que prestarão suas atividades no Núcleo da Defensoria Pública no município de Apodi/RN, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Deverá ser formalizado o competente Termo de Compromisso de Estágio, entre a **Prefeitura de Apodi/RN**, com a **interveniência das Instituições de Ensino já conveniadas ao DPE/RN** e o **ESTUDANTE**, de modo a disciplinar a relação jurídica não empregatícia com cada estagiário, especificando as condições especiais de realização do estágio, as atividades a serem desenvolvidas, horários, duração do estágio, bem como informação sobre a possibilidade de atividades ocorrerem no Núcleo da Defensoria Pública, ficando o precitado termo de compromisso vinculado a este Termo de Cooperação Técnica.

2.2. O estágio terá duração de até **12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do competente Termo de Estágio, respeitada a vigência do presente instrumento, sendo assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para implementar as ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, compete aos partícipes:

#### 3.1. À DPE/RN.

- a) fornecer local adequado para a realização do estágio, dotando o estagiário de todos os meios necessários à consecução de suas atividades;
- b) possibilitar que os estagiários desenvolvam atividades práticas relacionadas à respectiva área de formação, visando o aperfeiçoamento técnico-científico;
- c) fiscalizar a assiduidade, bem como o zelo do trabalho a ser realizado pelo estudante;
- d) comunicar a PREFEITURA a interrupção do estágio imediatamente após a ocorrência;
- e) expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo estagiário;
- f) Designar membro institucional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar a execução do estágio;
- g) encaminhar ao Gabinete do Prefeito, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação nominal dos estagiários, constando nome completo, nº do CPF, nº da conta bancária e da agência bancária, valor da bolsa e lotação, devidamente assinado por cada estudante, e anexado o Boletim de Frequência;
- h) acatar a seleção dos estagiários remanescentes, conforme o contido na Cláusula Primeira. Ressalvado a devolução do estagiário, em caso de incompatibilidade deste com o serviço a ser prestado;
- i) enviar com periodicidade de 06 (seis) meses, à Prefeitura de Apodi, relatório de atividades dos estagiários.

#### 3.2. À PREFEITURA.

- a) Efetuar o **pagamento das despesas relativas às 02 (duas) bolsas de estágio e aos auxílios-transporte** por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA;
- b) enviar à DPE/RN a relação dos estagiários selecionados pelas instituições de ensino mencionadas, respeitando o limite previsto neste instrumento.
- c) Enviar às instituições de ensino, os relatórios de atividades remetidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

#### 4.1. São obrigações do estagiário:

- a) observar e cumprir as normas, ordens e recomendações do(a) EXECUTOR(A);



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

- b) cumprir o programa de estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- c) manter sigilo sobre informações, dados ou documentos reservados dos processos judiciais e/ou administrativos da DEFENSORIA a que tenha acesso;
- d) submeter-se às orientações técnico-administrativas dos supervisores e servidores designados para tais funções;
- e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho do estágio;
- f) apresentar ao supervisor do estágio, semestralmente, o Relatório de Atividades do estágio e o comprovante de matrícula e efetiva frequência escolar, expedido pela Instituição de Ensino;
- g) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para o seu melhor rendimento;
- h) preencher diariamente a folha de frequência;
- i) comunicar desde logo a desistência do estágio, bem como a conclusão, interrupção ou abandono do curso, ou qualquer alteração relacionada a atividade escolar.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

---

5.1. A DPE/RN se responsabilizará pelas despesas com a manutenção do local onde serão realizados os estágios, e a PREFEITURA assegurará o pagamento de 02 (duas) bolsas de estudos.

5.2. Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, a **PREFEITURA** deverá efetuar mensalmente uma retribuição financeira ao estagiário, a título de bolsa, bem como auxílio-transporte, devendo constar o seu valor no Termo de Compromisso do Estagiário.

5.2.1. É facultado o pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte, quando se tratar da modalidade de Estágio Curricular Obrigatório.

5.2.2. Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa e do auxílio-transporte, a **PREFEITURA** considerará a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada, salvo quando for possível a hipótese de compensação de horário.

5.3. O pagamento a que alude o item 5.2. será efetuado por crédito em conta corrente em nome de cada estagiário, cujo número será informado posteriormente ao Gabinete do Prefeito, em relação própria, para viabilização do pagamento.

5.4. O pagamento do auxílio-transporte dos estagiários é de competência da Fazenda Municipal.

5.5. O pagamento será realizado no quinto dia útil da data do recebimento da relação dos estagiários, enviada pelo DPE/RN, conforme item 3.1, alínea "g", da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

---

6.1. A PREFEITURA providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais para os estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

---

7.1. O desligamento do Estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência dos Partícipes;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, e comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- g) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de até cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio

7.2. Por ocasião do desligamento do Estagiário, a DPE/RN deverá entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO**

---

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não acarreta repasse financeiro entre os partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

---

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo, devidamente justificado, firmado pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DO ESTÁGIO**

---

10.1. Nos termos da Lei nº 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

---

11.1. Este termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que o assim desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

---

12.1. Aplicam-se à execução deste Termo as Leis 8.666/1993, no que couber, e 11.788/2008, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

---

13.1. Será de responsabilidade da DEFENSORIA a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Este Termo de Cooperação Técnica não implica em responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza administrativa entre os partícipes em relação ao pessoal envolvido, desde que respeitado o Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais devidos.

Natal, 20 de Junho de 2023.

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**  
Subdefensor Público-Geral do Estado

ALAN JEFFERSON DA  
SILVEIRA PINTO:06159981439

Assinado de forma digital por ALAN  
JEFFERSON DA SILVEIRA  
PINTO:06159981439  
Dados: 2023.06.20 09:47:02 -03'00'

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito do Município de Apodi/RN

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jose Roldomatus A. de Moraes  
CPF: 041.655.954-97

Nome: Anciano Marcos D. de Moraes  
CPF: 025-671.594-79

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15450

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 21 de junho de 2023

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 02/2023 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Apodi/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

Partícipe: MUNICÍPIO DE APODI/RN inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.348.011/0001-93, com sede estabelecida à Rua Manoel Antônio de Souza, s/n, Centro, Apodi/RN, CEP 59700-000, neste ato representado por seu Prefeito, Alan Jefferson da Silveira Pinto.

Objeto: O presente termo de cooperação técnica tem como objeto a cooperação dos partícipes com vistas à disponibilização de 02 (duas) bolsas de estágio a estudantes do Curso de Direito, advindos das instituições de ensino já conveniada à DPE/RN, que prestarão suas atividades no Núcleo da Defensoria Pública no Município de Apodi/RN, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Vigência: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 05 (cinco) anos, a partir de sua data de assinatura, podendo ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo, devidamente justificado, firmado pelas partes.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 20 de junho de 2023.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Partícipe

Alan Jefferson da Silveira Pinto

Prefeito do Município de Apodi/RN

Partícipe

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15450

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 21 de junho de 2023



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=5JVC01DX7G-EQ4SIN8FYO-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

5JVC01DX7G-EQ4SIN8FYO-P2TH9ZW2VI

